



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL**

**ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO
10 DE ABRIL DE 2023**

Ao décimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Terceira Sessão Ordinária de Coordenação, com a presença do Doutor Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Membro Titular, do Doutor Nívio de Freitas Silva Filho, Membro Titular e da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, Membro Suplente. Justificadas as ausências da Doutora Lindôra Maria Araujo que teve seus votos apresentados pela Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva; do Doutor Francisco Xavier Pinheiro Filho que teve seus votos apresentados pelo Doutor Nicolao Dino de Castro e Costa Neto; e do Doutor Eduardo Kurtz Lorenzoni que teve seus votos apresentados pelo Doutor Nívio de Freitas Silva Filho. Foram objetos de deliberações:

001. Expediente: 1.00.000.005519/2023-23 - **Eletrônico**

Relator: Dr(a) EDUARDO KURTZ LORENZONI

Ementa: COORDENAÇÃO. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ. ENUNCIADO Nº 31 DA 1ª CCR. PEDIDO DE ANUÊNCIA DA 1ª CCR QUANTO À DESISTÊNCIA DE PARCELA REMANESCENTE DO PEDIDO CONSTANTE NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 5030308-93.2021.4.04.7001. DEFERIMENTO. CIÊNCIA À PROCURADORA DA REPÚBLICA REQUERENTE. ARQUIVE-SE.

Deliberação: O colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por manifestar-se favorável à desistência de pedido remanescente constante da ação civil pública 5030308-93.2021.4.04.7001, conforme requerido, nos termos do voto do relator, o Subprocurador-Geral da República Eduardo Kurtz Lorenzoni. Dê-se ciência à requerente. Ao final, archive-se.

002. Expediente: 1.00.000.005518/2023-89 - **Eletrônico**

Relatora: Dr(a) LINDORA MARIA ARAUJO

Ementa: COORDENAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL FUNDEF/FUNDEB-1ª CCR/MPF. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 108/2020. ICMS EDUCACIONAL. EDIÇÃO DA LEI N. 14.113/2020 (NOVA LEI DO FUNDEB). COMPLEMENTAÇÃO-VAAR (VALOR ALUNO POR RESULTADOS) DE ACORDO COM A FORMALIZAÇÃO EM LEGISLAÇÃO ESTADUAL E EM EXECUÇÃO DE REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO. NÃO ATENDIMENTO DA REFERIDA CONDICIONALIDADE PELO ESTADO DE MINAS GERAIS

IMPOSSIBILITANDO O RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS. REPRESENTAÇÃO AO PGR PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PERANTE O STF. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DESTA 1ª CCR QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO PGR PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS.

Deliberação: O colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por manifestar-se favorável à remessa da Representação ao PGR para as providências que entender cabíveis, nos termos do voto da relatora, a Subprocuradora-Geral da República Lindôra Maria Araujo.

003. Expediente: 1.00.000.005415/2023-19- Eletrônico

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO

Ementa: COORDENAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL FUNDEF/FUNDEB-1ª CCR/MPF. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.113/2020. REVOGAÇÃO DA LEI Nº 11.949/2007, QUE ATÉ ENTÃO REGULAMENTAVA O INSTITUTO DO FUNDEB NO SISTEMA JURÍDICO NACIONAL. POTENCIAL INTERPRETAÇÃO DE VÁCUO NORMATIVO. DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 11.738/2008 (PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA) POR DIVERSOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS. INSEGURANÇA JURÍDICA. REPRESENTAÇÃO DIRECIONADA AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA A FIM DE QUE CONSIDERE O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, PARA INTERPRETAÇÃO CONFORME DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º, DA LEI Nº 11.738/2008, OU A UTILIZAÇÃO DE OUTRO INSTRUMENTO QUE ASSIM ENTENDER SUA EXCELÊNCIA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DESTA 1ª CCR QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO PGR PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS.

Deliberação: O colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por manifestar-se favorável à remessa da Representação ao PGR para as providências que entender cabíveis, nos termos do voto do relator, o Subprocurador-Geral da República Francisco Xavier Pinheiro Filho.

004. Expediente: 1.00.000.005580/2023-71 - Eletrônico

Relatora: Dr(a) LINDORA MARIA ARAUJO

Ementa: COORDENAÇÃO. CÓPIA DE CARTA ABERTA DA UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNCME - AO MINISTRO DA EDUCAÇÃO. DISCORDÂNCIA COM O ART. 12 DA PORTARIA 478, DE 17 DE MARÇO DE 2023, QUE RECOMPÕE O FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ESTABELECE QUE, NO PRIMEIRO ANO, A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (CNTE) SERÁ RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS POR ESTA 1ª CCR. ARQUIVAMENTO. REMESSA DE CÓPIA À PR/DF EFETUADA PELO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. CIÊNCIA DA DECISÃO À ENTIDADE INTERESSADA.

Deliberação: O colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo arquivamento do expediente, nos termos do voto da relatora, a Subprocuradora-Geral da República Lindôra Maria Araujo. Dê-se ciência à entidade interessada.

005. Expediente: PGR-00110399/2023 - **Eletrônico**

Relatora: Dr(a) LINDORA MARIA ARAUJO

Ementa: CNMP ENCAMINHA OFÍCIO-CIRCULAR 23/2023 - RECOMENDAÇÃO Nº 01/2023, EXPEDIDA COM A FINALIDADE DE RECOMENDAR A ELABORAÇÃO DO PLANO DE ATUAÇÃO E GESTÃO DAS PROMOTORIAS, PROCURADORIAS, OFÍCIOS, CENTROS DE APOIO E ÓRGÃOS CONGÊNERES DAS UNIDADES E RAMOS MINISTERIAIS. PRAZO DE 30 DIAS PARA INFORMAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. INCLUA-SE EM PAUTA DE COORDENAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO QUANTO AO PLANO PREENCHIDO PELA 1ª CÂMARA, BEM COMO DE SEUS ANEXOS.

Deliberação: O colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, aprovou o Plano de Atuação da 1ª Câmara, com as observações apresentadas. Remeta-se o documento ao Conselho Nacional do Ministério Público.

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Subprocurador-geral da república

Membro-titular